

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 37, DE 06 DE JUNHO DE 2003.

Resolve quanto ao enquadramento de proposta de parceria entre o Estado de Minas Gerais e a iniciativa privada, no âmbito da Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 38.520, de 04 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º A pavimentação dos trechos rodoviários de ligação de Campo Florido/Pirajuba, L.M.G. 810/Pirajuba/Planura, L.M.G. 810/Pirajuba/Pouso Alto/BR 262 e Pirajuba/Frutal, objeto de proposta de parceria entre o Estado de Minas Gerais e a empresa S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, é considerada de interesse e prioridade do Estado, tornando a proposta prioritária para efeito de análise.

Art. 2º Em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, as empresas interessadas em particular do sistema de parceria, para execução das obras referidas no artigo anterior, poderão apresentar proposta a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

\* Publicada no Minas Gerais em 06/06/03.